

6427/01
Interessado: Edevaldo Silva Lopes
Marca Tipo Chassi
VW/POLO SEDAN 1.6 Pas/Automovel 9BWJB09N68P033882
PORTARIA N.º2647-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/09/2008
- PROC N.º 1920087300055250/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Walter Luis Pereira de Sousa
Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX Pas/Automovel
9BD17301A84219645
PORTARIA N.º2648-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/09/2008
- PROC N.º 1920087300055390/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Rosemary Aleixa e Silva
Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO WEEK TREKKING Pas/Automovel
9BD17350M94243557
PORTARIA N.º2649-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/09/2008
- PROC N.º 1320087300037510/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Abraao Rodrigues Ranieri
Marca Tipo Chassi
VW/GOL SPECIAL Pas/Automovel 9BWCA05Y73T027326
PORTARIA N.º2650-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/09/2008
- PROC N.º 1920087300053274/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Alex da Silva Costa
Marca Tipo Chassi
FIAT/IDEA ADVENTURE FLEX Pas/Automovel
9BD13531682071604
PORTARIA N.º2651-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/09/2008
- PROC N.º 1920087300054530/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Norton Levi do Carmo Neves
Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822554629632
PORTARIA N.º2652-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/09/2008
- PROC N.º 1920087300054700/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jorge Camelo Duarte
Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX Pas/Automovel
9BD17301M94243939
PORTARIA N.º2653-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/09/2008
- PROC N.º 1920087300054904/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Joao Abel da Silva
Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201M93470995

PORTARIA N.º2654-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/09/2008
- PROC N.º 1920087300055374/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Ronaldo Santos Borges
Marca Tipo Chassi
GM/MERIVA JOY Pas/Automovel 9BGXL75G08C142597
PORTARIA N.º2655-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/09/2008
- PROC N.º 1920087300055528/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Carlos Roberto de Sousa Melo
Marca Tipo Chassi
FIAT/IDEA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD13561392105870
PORTARIA N.º2656-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 17/09/2008
- PROC N.º 1920087300055668/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francivaldo Tavares de Sousa
Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX Pas/Automovel
9BD15822786160174

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da empresa **MARIA TARCYANE TELES**, Inscrição Estadual nº 15.223.428-4, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF nº 092004510001963-5, lavrado contra a mesma, foi declarado **NULO** em decisão de primeira instância, restando nulo o crédito tributário correspondente, com base nos artigos 13, 24, 29, § 1º, 30, III e 71, II, da Lei Estadual nº 6.182/98. Belém (PA), 17 de setembro de 2008.

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS

Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância desta SEFA, FAZ SABER ao Sr. PEDRO MENDONÇA RODRIGUES, CPF nº 003.055.701-10, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal – IPVA – nº 54252, lavrado contra o mesmo, foi julgado IMPROCEDENTE em decisão de 1ª instância, da qual deixamos de recorrer de ofício ao Egrégio TARF – Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, sob o amparo dos artigos 13, 24 e 30, I, da Lei nº 6.182/98. Belém (PA), 17 de setembro de 2008.

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS

Diretor da Julgadoria

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 02/10/2008, às 08:30h, recurso n.º 4094, AINF nº 072006510000151-2 , contribuinte FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA, Insc. Estadual nº. 15222700-8
Em 02/10/2008, às 08:30h, recurso n.º 4092, AINF nº 072006510000152-0 , contribuinte FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA, Insc. Estadual nº. 15222700-8
Em 07/10/2008, às 08:30h, recurso n.º 4246, AINF nº 01251002199-2 , contribuinte BELTUBO BELÉM TUBO COMERCIO LTDA, Insc. Estadual nº. 15154130-2

Em 07/10/2008, às 08:30h, recurso n.º 4200, AINF nº 092007510005608-7 , contribuinte INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES BELEM LTDA, Insc. Estadual nº. 15197316-4 ,advogado: MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO, OAB/PA-8440,
Em 08/10/2008, às 08:30h, recurso n.º 4250, AINF nº 092007510000051-0 , contribuinte FUTURAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, Insc. Estadual nº. 15190352-2
Em 08/10/2008, às 08:30h, recurso n.º 4238, AINF nº 092007510000052-9 , contribuinte FUTURAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, Insc. Estadual nº. 15190352-2

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº da Dispensa: 024/2008/SEFA

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa Toldo e C I A

Objeto: Prestação de Serviços para execução da cobertura em policabornato do Estacionamento de Veículos Oficiais da Secretaria de Estado da Fazenda.

Valor Global: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Fundamento Legal: Art. 24, Inc. I da Lei 8.666/93

Data da Assinatura: 15 /09 /2008

Ordenador Responsável: Josué Antonio Azevedo Monteiro, Diretor de Adminstração/ SEFA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT BELÉM

O IImo. Sr. Dr. JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF, contra a empresa abaixo discriminada, decorrente de ação fiscal de rotina ou pontual, ficando a mesma NOTIFICADA no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I.E
012008510005632-8	M NASCIMENTO TRANSPORTE LTDA	15.094.675-9

JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Fazendário da CERAT Belém

ACÓRDÃO Nº 246

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDARIOS – TARF

ACÓRDÃO N. 246 – PLENO RECURSO N. 088 – RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO/AINF N. 172005510000126-7). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser reformada a decisão recorrida, visto que ficou comprovada a inocorrência da infração descrita no AINF que consistia em entregar, remeter mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil. 3. Recurso de Reconsideração conhecido e provido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Marcelino Ferreira Brito, Maria de Fátima Cruz Figueiredo e Wlademir Nogueira Júnior. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/07/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 10/09/2008.

ACÓRDÃO Nº 248

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDARIOS – TARF

ACÓRDÃO N. 248 – PLENO RECURSO N. 090 – RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO/AINF N. 172005510000133-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. **EMENTA: 1. ICMS** - Auto de Infração. 2. Omissão de saída de mercadorias apurada através de levantamento fiscal, de